

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS M2M E BANDA LARGA

Considerando que a Meta Telecom, pessoa jurídica de direito privado, oferece o Serviço de Gestão M2M ao CONTRATANTE identificado e qualificado no Termo de Adesão, as PARTES declaram ter ajustado entre si o presente Contrato de Adesão ao Serviço de Gestão M2M e Banda Larga, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato de Adesão é a prestação e disponibilização, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de Serviços de Gestão e Planos M2M e Banda Larga Móvel, a serem utilizados através de SIMCARDS das operadoras parceiras de telecomunicações, para uso em sistemas de monitoramento, rastreamento, telemetria e/ou equipamentos de aplicações IoT e/ou M2M.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. As partes se comprometem a cumprir as seguintes obrigações:

2.1 Obrigações da CONTRATANTE:

2.1.1 Fornecer à CONTRATADA as documentações indispensáveis à contratação, bem como as informações e especificações necessárias para a realização do Serviço.

2.1.2 Realizar pontualmente o pagamento das faturas mensais de prestação de serviço, sob pena de bloqueio/suspensão e possíveis negativas nos órgãos de proteção ao crédito.

2.1.3 Ao utilizar os serviços, a CONTRATANTE se obriga a realizar o tratamento social adequado dos chamados técnicos junto aos colaboradores da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual automática e possíveis ações indenizatórias, conforme análise individual de cada caso.

2.1.4 Realizar envios de SMS exclusivamente para fins de monitoramento, rastreamento, telemetria e/ou utilização de equipamentos em aplicações IoT e/ou M2M. O uso fora dessas finalidades é **proibido**, sob pena de rescisão contratual automática e possíveis ações legais e indenizações aplicáveis em caso de uso indevido.

2.2 Obrigações da CONTRATADA:

2.2.1 Prestar assistência em horário comercial junto às operadoras de telecomunicações em relação a possíveis ocorrências, informando à CONTRATANTE as causas e providências tomadas no prazo informado.

2.2.2 Fornecer o acesso à Plataforma de Gestão de SIMCARDS à CONTRATANTE após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS CONTRATADOS

3. A CONTRATANTE adquirirá Planos de dados M2M e Banda Larga disponibilizados pela CONTRATADA, incluindo determinadas quantidades de Megabytes para utilização dentro do ciclo vigente de faturamento, com a opção de planos INDIVIDUAL e COMPARTILHADO.

3.1 Planos com franquia INDIVIDUAL:

3.1.1 Ao atingir a franquia do plano, o tráfego será bloqueado até o início do próximo ciclo.

3.1.2 O volume de dados (Megabytes) incluído no Plano INDIVIDUAL contratado e não utilizado no respectivo ciclo vigente, não é acumulado para utilização no período subsequente e não pode ser compensado, transferido ou reaproveitado em outro pacote de dados e/ou plano de serviço.

3.1.3 A CONTRATANTE poderá solicitar a liberação do SIMCARD que consumiu 100% da franquia/plano INDIVIDUAL ainda dentro do ciclo vigente de seu bloqueio, por meio

da plataforma de gerenciamento ou pela equipe de suporte, ocorrendo o pagamento do respectivo aumento da mensalidade, o upgrade do plano

3.2 Planos com franquias COMPARTILHADA:

3.2.1 As franquias COMPARTILHADAS não possuem proteção contra excedentes podendo gerar cobranças de PACOTE DE DADOS ADICIONAIS conforme o consumo.

3.2.2 O volume de dados (Megabytes) incluído no Plano COMPARTILHADO contratado pode ser compensado em outro pacote de dados do mesmo plano de serviço e da mesma operadora. Essa movimentação ocorre de forma automática conforme necessidades de consumo de cada SIMCARD.

3.2.3 Os Megabytes não utilizados no respectivo ciclo vigente, não é acumulado para utilização no período subsequente.

3.3 O ciclo de faturamento inicia no vigésimo-primeiro dia do mês e encerrando no vigésimo dia do mês seguinte, podendo ocorrer de forma proporcional (pró-rata). A cobrança do valor correspondente ao serviço contratado ocorrerá através de fatura mensal, enviada ao cliente por e-mail, sempre nos primeiros cinco dias do mês. Em caso de não recebimento da fatura mensal, o cliente deverá entrar em contato solicitando, para que possa realizar o pagamento na data acordada.

3.4 Os valores dos serviços contratados estão descritos nos ANEXOS deste contrato.

3.5 As mensalidades poderão ser atualizadas a cada período de 12 meses, tendo por base a variação do IGP-M do período. Poderá ainda haver atualização caso, por parte da operadora dos SIMCARDS, ocorra aumento nas mensalidades.

3.6 Novas inclusões de SIMCARD poderão ser feitas neste contrato, mediante acordo comercial, em forma de ANEXOS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DE MENSALIDADES

4.1 A CONTRATANTE fica ciente que a falta de pagamento relativo aos serviços ora contratados, até a data do seu vencimento, implicará na aplicação de multa moratória no valor de 2% (dois por cento) sobre a quantia em atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelos índices do IGMP-FGV.

4.2 O atraso no pagamento de qualquer parcela, por prazo superior a 15 (quinze) dias, implicará na suspensão dos serviços até que o pagamento seja regularizado, indisponibilizando o acesso a Plataforma de Gestão e o bloqueio dos SIMCARDS contratados, como também podendo inscrever o débito junto a instituições de proteção ao crédito.

4.2 O não recebimento do boleto referente à cobrança da prestação de serviço até a data do vencimento não exime o CONTRATANTE da sua obrigação. Caso o pagamento não seja efetuado no seu vencimento, o CONTRATANTE deverá imediatamente procurar a CONTRATADA com a finalidade de obter as orientações de como proceder o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REVISÃO E RESCISÃO

5. O presente contrato será celebrado pelo prazo de 12 meses, renovando-se automaticamente por iguais períodos, desde que não ocorra manifestação escrita em contrário, com antecedência mínima de 30 dias do fim do próximo ciclo de faturamento.

5.1 O CONTRATANTE tem o prazo de 7 dias corridos (a contar da data de entrega do simcard) para solicitação de devolução sem custo via canais oficiais. Após esse prazo será dado o procedimento de cancelamento e suas devidas taxas conforme contrato.

5.2 O contrato poderá ser revisado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, caso ocorra mudança na legislação ou em circunstâncias que impactem significativamente a execução do contrato.

5.3 Em caso de rescisão, ambas as partes deverão ser notificadas com pelo menos 30 dias de antecedência, salvo nos casos de inadimplência ou descumprimento contratual, onde a rescisão poderá ser imediata e automática.

CLÁUSULA SEXTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

6.1 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir.

6.2 A CONTRATANTE tem ciência que o serviço ora contratado poderá ser afetado ou temporariamente interrompido por razões técnicas, incluindo a efetivação de reparos, manutenção, substituição de equipamentos e problemas similares relacionados com as redes de telecomunicações e informática. Nestas hipóteses de interrupção do serviço também poderá ocorrer a interrupção dos controles oferecidos através da Plataforma de Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1: A CONTRATADA compromete-se a prestar assistência ao CONTRATANTE no relacionamento com as operadoras de Telecom durante o horário comercial. No entanto, a CONTRATADA não pode ser responsabilizada por falhas nos serviços fornecidos pelas operadoras, exceto nos casos em que tal falha decorra de omissão ou erro diretamente atribuível à CONTRATADA.

7.2 A CONTRATANTE fica ciente que a eficiência dos SIMCARDS e seus efetivos sinais fica vinculada a existência de sinal (cobertura) da operadora, não tendo eficácia ou funcionamento nos locais onde não exista o referido sinal ou mesmo seja deficiente, também, que a utilização do SIMCARD é restrita ao território nacional, sendo vedada sua utilização fora do país.

7.3 A CONTRATADA é meramente intermediadora da relação entre a operadora de telefonia e a CONTRATANTE. Sua responsabilidade é a de gestão dessas relações, sendo, portanto, sua responsabilidade de meio e não de fim.

7.4 A CONTRATADA se compromete a coletar, armazenar e tratar os dados pessoais do CONTRATANTE em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD). O CONTRATANTE será informado sobre o propósito da coleta de seus dados, o tempo de armazenamento, e seus direitos quanto à correção, exclusão e portabilidade dos dados.

7.5 Os dados serão utilizados exclusivamente para a prestação dos serviços contratados e não serão compartilhados com terceiros sem o consentimento expresso do CONTRATANTE, salvo por obrigação legal.

7.6. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. As PARTES elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Piracicaba/SP como único para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.